PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05069/98

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 16/12/1998
Classif.: ALIENAÇÃO
Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel lindeiro de área urbana remanescente e inaproveitável que especifica e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar através do instituto da investidura, previsto na forma estabelecida na alínea **d,** do art. 17, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o que preceitua a norma do § 3º, do art. 12 da Lei orgânica do município do Natal, e em conformidade com o conteúdo do Processo nº 52.469/96, ao Sr. **Eduardo Carlos Garda,** o imóvel lindeiro, de área urbana remanescente e inaproveitável, integrante do patrimônio disponível do município, localizado na Rua Cel. Bezerra de Andrade, s/n, Bairro de Ponta Negra, com a seguinte dimensão e limites:

área = 60,00m^2
Ao Norte - 2,00m com o Lote nº 01
Ao Sul - Arco de curva de raio = 6,50m e comprimento = 10,21, com Rua Cel. José Bezerra
A Leste - 23,50m com Avenida Praia de Genipabú
A Leste - 23,50m com Avenida Praia de Genipabú
A Oeste - 23,50m + Arco de curva de raio = 6,50m e comprimento = 10,21m, com Lote nº 07 do Loteamento Central Park.

Art. 2º - Fica o Procurador Geral do município autorizado a adotar providências necessárias à efetivação desta alienação, inclusive, assinar em nome do município, escrituras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de Novembro de 1998.

Paulo Freire - Presidente

Edivan Martins - Primeiro Secretário

Dickson Nasser - Segundo Secretário

LEI Nº 5.069, DE 16/12/98
D.O. DE 17/12/98